



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA INSTITUI O PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE CRISES E MANEJO COMPORTAMENTAL, QUE DISCIPLINA A CONDUTA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DIANTE DE OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA OU NEURODIVERGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, por meio desta Lei, o Protocolo de Prevenção de Crise Manejo Comportamental, que estabelece normas para a prevenção de crise, o manejo e o encaminhamento de ocorrências que envolvam crises ou desregulações comportamentais de crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º O Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental tem como princípios o respeito à dignidade, à não discriminação, bem como a proteção integral dos estudantes com deficiência ou neurodivergentes.

Parágrafo único - O tratamento de manifestações decorrentes da deficiência como atos de indisciplina ou infração constitui forma de discriminação, sujeitando a escola e seus profissionais às sanções previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental, a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

ser observado pelas instituições de ensino públicas e privadas no Município de Campina grande -PB. envolve:

I-Elaborar, em conjunto com as famílias, profissionais da educação e profissionais especializados, um Plano Institucional de Prevenção e de Manejo de Crises para atender aos estudantes que necessitarem;

II- Capacitar professores, gestores e funcionários para identificar sinais de crise iminente e adotar estratégias de desescalada e acolhimento;

III- oferecer ambientes adaptados, com possibilidade de redução de estímulos sensoriais em situações de crise;

IV- Registrar e monitorar as ocorrências, garantindo transparência e construção de estratégias preventivas;

V- Comunicar a família ou responsável legal de forma imediata sempre que houver ocorrência que afete o bem-estar ou a segurança do estudante.

Art. 4º Nas ocorrências de crises ou desregulação comportamental, a instituição de ensino deverá observar o seguinte Fluxo de Acionamento Intersetorial:

I- Em primeiro nível, manejo interno pela equipe escolar conforme plano individualizado do estudante e plano institucional de prevenção e manejo de crises;

II.- Em segundo nível, acionamento da família;

III- Em terceiro nível, acionamento de serviços de saúde ou equipe multidisciplinar do estudante, e, em caso de risco grave, o acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou o Centro de Referência em Saúde Mental - CAPS infantil ou infantojuvenil;

IV- Em quarto nível, acionamento do Conselho Tutelar, quando houver indícios de violação de direitos ou necessidade de medidas de proteção;

V - Somente em último caso, ou subsidiariamente aos itens acima, e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

exclusivamente para resguardar a integridade física do estudante ou de terceiros, poderá ser acionada as forças de segurança pública, devendo ser registrada a justificativa da medida.

Art. 5º- A Secretaria de Educação deverá, observando as diretrizes definidas nesta Lei, implementar o Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental, em parceria com as instituições de ensino.

Parágrafo único - Nada na presente lei prejudica a capacidade das instituições de ensino públicas e privadas de desenvolverem Protocolos Institucionais de Prevenção de Crise e Manejo Comportamentais específicos, de forma a complementar a protocolo básico definido nesta lei.

Art. 6º As Secretarias de Educação e Saúde, deverão oferecer formação contínua às equipes escolares sobre neurodiversidade, deficiência e protocolos de manejo de crises, assegurando o caráter intersetorial da política pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de novembro de 2025.


Pr. Luciano Breno

Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa, ao instituir o **Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental**, atende a uma demanda social urgente e a um **imperativo legal federal** no âmbito da educação inclusiva. O objetivo central é disciplinar e padronizar as condutas das instituições de ensino, públicas e privadas, do Município de Campina Grande diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes.

O projeto encontra sua solidez jurídica e base principiológica na **Lei Federal n.º 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - LBI)**. Esta lei federal estabelece, em seu **Art. 28**, a obrigação do poder público em assegurar, criar, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o **sistema educacional inclusivo**.

A ausência de um protocolo claro e uniforme pode levar a interpretações ambíguas e, em muitos casos, a práticas inadequadas ou até mesmo à exclusão temporária ou permanente do estudante com deficiência do ambiente de aprendizado, o que configura violação dos direitos à educação e à dignidade.

Dessa forma, a implementação deste Protocolo Municipal é uma medida de **gestão estratégica** que cumpre o mandamento da LBI de garantir que a pessoa com deficiência não seja submetida a nenhuma forma de negligência, discriminação, ou tratamento desumano. Visa-se promover um ambiente escolar **seguro, acolhedor e equitativo**, garantindo a **permanência, a participação efetiva e a igualdade de**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

oportunidades para todos os estudantes, consolidando Campina Grande como um município que transforma a previsão legal de inclusão em ação prática.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 12 de novembro de 2025.

Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/Avante